



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA LEITORADO PARA INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA ESTRANGEIRA
EDITAL Nº 9/2021

PROCESSO Nº 23038.019147/2020-01

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições, torna público o Edital para a seleção de leitores para instituições universitárias estrangeiras e convida os interessados a apresentarem candidaturas nos termos aqui estabelecidos para o Programa Leitorado em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores.

1. Das Disposições Específicas

1.1. O presente Edital selecionará leitores brasileiros para atuar em Instituições de Ensino Superior Estrangeiras (IES) e promover a língua portuguesa e a literatura brasileira nessas instituições no âmbito do Programa Leitorado, nos países indicados no Anexo I deste Edital.

1.2. Caberá à CAPES a pré-seleção de candidatos, processo que contará com o apoio de consultores *ad hoc*. Ao Ministério de Relações Exteriores (MRE), por meio da Divisão de Temas Internacionais Culturais e de Língua Portuguesa (DCLP), caberá a validação ou não dos candidatos bem como sua alocação e seu encaminhamento às universidades estrangeiras participantes deste edital, que efetuarão a seleção final dos candidatos. Caberá também à DCLP a concessão de bolsa, em valor estipulado pelo Departamento Cultural e Educacional do Itamaraty (DCED), conforme indicado no Anexo I deste edital, a qual levará em consideração os fatores sociais e econômicos de cada localidade.

2. Dos Objetivos

2.1. Promover a língua portuguesa na variante brasileira nos países de atuação dos Leitores.

2.2. Proporcionar maior visibilidade internacional à cultura, à literatura e ao ensino superior brasileiros.

2.3. Ampliar o acesso de professores com experiência na área prioritária do Edital a centros internacionais de excelência.

2.4. Ampliar a colaboração entre instituições nacionais e estrangeiras, bem como entre docentes que atuam no Brasil e no exterior, nas áreas do Edital.

3. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data
Inscrição das candidaturas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Até as 17h do dia 12 de agosto de 2021 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das candidaturas pela Capes.	Até 08 de outubro de 2021.
Análise das candidaturas pela DCLP.	Até 18 de outubro de 2021.

Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise técnica e de mérito das candidaturas realizadas pela Capes.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela Capes.
Divulgação do resultado preliminar.	Até 22 de outubro de 2021.
Avaliação e indicação dos Leitores escolhidos pelas IES.	Novembro de 2021.
Divulgação do Resultado Final.	Dezembro de 2021.
Realização do curso para habilitação de leitores	Dezembro de 2021.
Início das atividades.	A partir de janeiro de 2022.

4. Das Características do Programa

4.1. O exercício do leitorado será de até 02 (dois) anos e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante a autorização da DCLP/DCED/MRE e se a legislação local permitir, totalizando-se quatro anos, observado o interesse e a disponibilidade orçamentária e financeira do DCED/MRE.

4.2. O período total de quatro anos poderá ser prorrogado, excepcionalmente, de acordo com a conveniência do DCED/MRE, até o final do semestre letivo em exercício.

4.3. É vedado ao leitor concorrer a vaga na mesma Instituição de Ensino Superior em que já tenha atuado como leitor, docente, discente ou técnico.

4.4. As vagas para Leitor estão descritas no Anexo I.

4.5. A vaga de leitorado poderá ser extinta, a qualquer momento, nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Não aceitação, pela universidade, em qualquer momento do processo, dos candidatos pré-selecionados pela Capes;

4.5.2. Falecimento do Leitor;

4.5.3. Necessidade premente de afastamento definitivo do Leitor, por decisão pessoal deste;

4.5.4. Descumprimento de cláusulas previstas no documento que regula as obrigações entre a universidade e o Leitor, ou mudanças substanciais na prestação, pela universidade, das contrapartidas previstas no Anexo I deste edital;

4.5.5. A critério do MRE, por razões administrativas, consulares, orçamentárias, jurídicas ou securitárias.

5. Das Obrigações e contrapartidas dos Leitores

5.1. A carga horária mínima de atividades do Leitor será de 30 horas semanais, dedicadas prioritariamente à docência.

5.2. São também inerentes ao Leitorado as seguintes atribuições:

5.2.1. Ministar, no campus da Instituição de Ensino Superior a que estiver vinculado, ou em local por ela indicado, disciplinas relacionadas ao ensino da língua e literatura brasileira. Deverá, ainda, colaborar na realização de projetos acadêmicos voltados para a divulgação da língua portuguesa e da cultura brasileira, na orientação de projetos discentes nesses temas, bem como desempenhar outras funções definidas no documento que regula a atuação do Leitor na Instituição de Ensino Superior

5.2.2. Coordenar-se com a representação diplomática brasileira com jurisdição sobre o local de atuação do Leitor para apoio a atividades de mobilidade acadêmica, cooperação institucional e difusão cultural pertinentes ao seu âmbito de atuação. A Repartição Diplomática zelar pelo adequado cumprimento dos deveres e direitos do leitor junto à IES e compartilhará informações no tocante à realização de projetos e outras iniciativas culturais e educacionais de eventual interesse para o Programa Leitorado. Juntamente com a Capes, a representação diplomática também subsidiará o leitor com materiais que auxiliem na promoção do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) e na facilitação de candidaturas ao programa, caso a localidade de atuação inclua potenciais participantes.

5.2.3. Atuar para a divulgação do exame CELPE-BRAS (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Brasil) e contribuir para a ampliação do número de inscritos no exame.

5.3. O Leitor em exercício não poderá candidatar-se a outra vaga no âmbito do Programa Leitorado durante o período de suas atividades.

5.4. Ao Leitor é vedado ocupar mais de uma vaga de leitorado com auxílio financeiro do MRE.

5.5. Implicará a suspensão do auxílio financeiro concedido ao Leitor pelo MRE:

5.5.1. Afastamentos do Leitor de suas atividades, ainda que justificado, por mais de 60 (sessenta) dias;

5.5.2. A não apresentação, pelo Leitor, à DCLP, de relatório circunstanciado sobre o leitorado, devidamente certificado pela instituição universitária estrangeira, até 30 de junho e 20 de dezembro de cada ano letivo, ou sempre que solicitado pelo MRE. Os dados de acesso aos formulários de relatório serão encaminhados pela DCLP aos leitores;

5.5.3. O não cumprimento, pelo Leitor, de cláusulas contidas no documento que regula a atuação do Leitor e a Instituição de Ensino Superior;

5.5.4. O não cumprimento das responsabilidades assumidas pelo Leitor com a IES; e

5.5.5. O não cumprimento das responsabilidades assumidas pela IES com a representação diplomática responsável.

5.6. O leitorado é uma atividade presencial e pressupõe a residência do Leitor no país sede de suas atividades durante todo o período em que participe do Programa de Leitorado.

5.7. São contrapartidas acadêmicas dos Leitores, que constituem elementos para análise do desempenho do Leitorado, inclusive quanto à sua renovação após o exercício inicial de dois anos, as seguintes atividades:

5.7.1. Pesquisas sobre temas de interesse do MRE e da Capes para a difusão da língua portuguesa e literatura brasileira, bem como para a internacionalização da ciência brasileira, nos países em que estão atuando.

5.7.2. Cooperação com o Centro Cultural do Brasil no país em que atua, caso existente, com vistas ao aperfeiçoamento das suas atividades pedagógicas e à promoção da língua e cultura brasileiras.

5.7.3. Cooperação com leitores nas regiões em que atua para promoção de atividades inerentes ao Leitorado.

5.7.4. Produção de material didático para o ensino de português voltado à realidade local em que atua.

5.7.5. Ações de fomento à mobilidade acadêmica, em particular a promoção do Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) e o apoio a eventuais candidatos de excelência, caso atue em país participante do programa.

5.7.6. Produção de relatório final do Leitorado, após quatro anos, em que seja apresentada contribuição original de projeto desenvolvido pelo leitor durante o período de sua atuação.

6. Dos Requisitos para a candidatura

6.1. Os requisitos para a candidatura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

6.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

6.2.1. possuir nacionalidade brasileira;

6.2.2. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o último dia para inscrição no processo seletivo;

6.2.3. ter aptidão física e mental para exercer as atividades pretendidas;

6.2.4. ter diploma de graduação na área de licenciatura em linguística ou licenciatura em letras, reconhecido na forma da legislação brasileira;

6.2.5. possuir formação acadêmica consoante indicada pela instituição estrangeira no Anexo I;

6.2.6. ter comprovada experiência em ensino de português, na variante brasileira, consoante as especificidades de cada vaga indicada no Anexo I;

6.2.7. não acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedido por agência pública federal durante o período de vigência dos benefícios concedidos

6.3. A candidatura do profissional que já exerceu o cargo de Leitor no âmbito do Programa Leitorado para Universidade Estrangeira do Governo Brasileiro será condicionada à aprovação da instituição universitária em que desempenhou suas atividades pelo referido programa e da avaliação positiva da representação diplomática a que esteve vinculado.

6.4. É vedada candidatura do profissional que já exerceu o cargo de Leitor que não tenha concluído o período inicial de dois anos do leitorado ou da sua renovação nos últimos dez anos.

6.5. É vedada a candidatura no Programa Leitorado de membros da Comissão de Seleção e da Comissão de Julgamento; de membros do corpo docente ou discente, ou ainda do quadro administrativo para vaga oferecida por essa mesma universidade; e de cônjuges e parentes de primeiro grau de pessoas que se enquadrem em quaisquer das categorias supramencionadas.

7. Da Comprovação de Proficiência

7.1. Os candidatos deverão comprovar proficiência, conforme exigência das Instituições estrangeiras constante no Anexo I:

7.1.1. Para língua inglesa:

7.1.1.1. TOEFL IBT – Internet-Based Testing: mínimo de 71, validade de 2 (dois) anos;

7.1.1.2. TOEFL ITP – Institutional Testing Program: mínimo de 527, validade de 2 (dois) anos;

7.1.1.3. IELTS – International English Language Test: mínimo de 6, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5 (cinco), validade de 2 (dois) anos;

7.1.1.4. Certificado de Cambridge: CPE/C2 Proficiency, CAE/C1 Advanced ou FCE / B2 First, sem prazo de validade; ou

7.1.1.5. Pearson Tests of English (PTE): Academic: mínimo de 59; General: Nível 3.

7.1.2. Para língua francesa:

7.1.2.1. TCF TP (Tout Public) completo – Test de Connaissance du Français: mínimo B2, validade de 2 (dois) anos. O candidato deverá realizar no mínimo as provas obrigatórias;

7.1.2.2. TCF (Capes) completo – Test de Connaissance du Français: mínimo B2, validade de 2 (dois) anos;

7.1.2.3. DALF – Diplôme Approfondi de Langue Française: mínimo C1, sem prazo de validade; ou

7.1.2.4. DELF – Diplôme d'Études en Langue Française: mínimo B2, sem prazo de validade.

7.1.3. Para língua espanhola:

7.1.3.1. DELE – Diplomas de Español como Lengua Extranjera: mínimo de B2, emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade; ou

7.1.3.2. SIELE – Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española: mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos.

7.1.4. Para língua italiana:

7.1.4.1. IIC – Istituto Italiano di Cultura: teste Lato Sensu, mínimo de B2, validade de 1 (um) ano;

7.1.4.2. CELI – Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana: mínimo CELI3, sem prazo de validade; ou

7.1.4.3. CILS – Certificazione di Italiano come Lingua Straniera: mínimo CILS due B2, sem prazo de validade.

7.1.5. Para língua alemã:

7.1.5.1. Certificado do Instituto Goethe: mínimo de B2, sem prazo de validade;

7.1.5.2. TestDaF – Test Deutsch als Fremdsprache: mínimo de TDN3, sem prazo de validade;

7.1.5.3. onSET – online-Spracheinstufungstest: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou

7.1.5.4. DSH – Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang: mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

7.2. Não será exigido certificado de proficiência aos candidatos que apresentarem diplomas de graduação ou de pós-graduação emitidos no idioma exigido pela universidade sede do leitorado;

7.3. Caso não haja candidatos que preencham os requisitos de proficiência exigidos para determinada vaga, poderão ser pré-selecionados candidatos que comprovem domínio dos referidos idiomas por meio idôneo, tal como comprovante de residência, por ao menos um ano, em país cujo idioma oficial seja o mesmo da vaga de leitorado pleiteada.

7.4. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

7.5. A comprovação da proficiência deverá ser feita no ato da inscrição do candidato por meio da apresentação de cópia do resultado do teste.

7.6. O certificado de proficiência deverá estar válido no momento da inscrição.

8. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

8.1. Cada leitor deste Programa será apoiado financeiramente com o valor explicitado no Anexo I, que será pago em moeda local pela representação diplomática brasileira, de acordo com a cotação diária do dólar.

8.2. O recurso financeiro que será repassado ao longo da vigência da bolsa seguirá o valor fixado em edital e poderá ser reajustado apenas nos termos do item 10.1.

9. Dos Itens Financiáveis

9.1. O MRE financiará:

9.1.1. Bolsa mensal no valor explicitado no Anexo I, que será paga em moeda local pela representação diplomática brasileira, observando-se variações cambiais, em caso de valor fixado em dólar norte-americano.

9.1.2. Passagem de ida para início das atividades na universidade estrangeira e passagem para regresso definitivo ao país de origem, ao final do período de leitorado, desde que o leitor tenha exercido ao menos 12 (doze) meses de atividades. Caso decida interromper suas atividades antes do período de 12 meses, o Leitor deverá arcar com as despesas de sua passagem de regresso ao Brasil.

9.1.3. O procedimento para solicitação de passagem de regresso consiste em formalizar, junto à Missão Diplomática ou Repartição Consular do Brasil pertinente, com cópia para o Departamento Cultural do Itamaraty, em até 30 (trinta) dias após o encerramento definitivo de suas atividades como Leitor, solicitação de emissão de bilhete de retorno ao Brasil para até um ano após o término do exercício do leitorado, contado a partir do dia seguinte ao encerramento de suas funções.

9.2. As instituições de Ensino Superior estrangeiras custearão:

9.2.1. As contrapartidas das IES, que se diferenciam conforme a instituição, e constam na descrição dos benefícios no Anexo I.

10. Do Pagamento

10.1. O valor da bolsa poderá sofrer reajuste apenas em casos excepcionais, em consenso entre o MRE e a Capes.

10.2. O pagamento da bolsa mensal pela representação diplomática brasileira não configura manutenção de vínculo trabalhista com o Leitor.

11. Da apresentação da Candidatura à Capes

11.1. A candidatura deverá respeitar as normas deste Edital, além de:

11.1.1. ser apresentada à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição online, que estará disponível na página do programa no endereço <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre->

[aqui/paises/multinacional/programa-leitorado](#), dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

11.1.2. preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (pt-BR); e

11.1.3. apresentar toda documentação e informações solicitadas nas formas discriminadas neste Edital.

11.2. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

11.3. O candidato se responsabilizará pelas informações prestadas, reservando-se à Capes o direito de eliminá-lo da seleção ou excluí-lo do Programa, em qualquer fase, se as informações ou documentos requeridos forem apresentados fora dos prazos estabelecidos neste Edital ou com dados parciais, incorretos ou que contenham informações inverídicas.

11.4. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

11.5. A Capes reservar-se-á o direito de excluir da seleção as candidaturas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

11.6. Não será acolhida candidatura condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

12. Dos Documentos e Informações Obrigatórios

12.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos ou outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois o documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da Capes.

12.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

12.2.1. cópia de documento com foto, contendo o número de identidade e do CPF;

12.2.2. currículo Lattes completo, atualizado e em língua portuguesa (pt-BR), em formato PDF;

12.2.3. identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição;

12.2.4. diploma de graduação na área de licenciatura em linguística ou licenciatura em letras por Instituição de Ensino Superior reconhecido na forma da legislação brasileira;

12.2.5. atestado médico que comprove aptidão física e mental para exercer as atividades pretendidas;

12.2.6. certificado de proficiência na língua requerida pela Instituição de Ensino Superior estrangeira, conforme item 7 e Anexo I;

12.2.7. curriculum vitae no idioma definido pela Instituição de Ensino Superior estrangeira para condução do leitorado, conforme Anexo I;

12.2.8. demais diplomas requeridos pela Instituição de Ensino Superior estrangeira, conforme Anexo I;

12.2.9. projeto detalhado, em língua portuguesa (pt-BR), contendo:

a) apresentação do projeto de atuação como leitor, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional;

b) justificativa das ações que contribuirão para o alcance dos objetivos do projeto e deste Edital;

c) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;

d) previsão das metas de produção acadêmica e científica;

e) importância do projeto em nível regional, nacional e internacional;

f) outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos na área de ensino de português como segunda língua;

g) referências bibliográficas.

12.3. Os documentos 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.9 serão obrigatórios e a ausência de algum deles acarretará na não habilitação da candidatura.

12.4. Os documentos 12.2.7 e 12.2.8 serão opcionais. A apresentação dos documentos opcionais pelo candidato podem contribuir para o aumento da pontuação conferida à candidatura durante sua avaliação pelos consultores ad hoc.

12.5. Os candidatos devem acrescentar todos os diplomas acadêmicos e de certificação linguística que julgarem pertinentes, bem como documentos que comprovem conhecimentos ou habilidades requeridas e perfil do leitor para a universidade da sua escolha, constante do Anexo I do presente edital.

12.6. Caso o diploma de graduação, diploma de mestrado, ou doutorado, quando houver, não tenham sido originalmente emitidos em língua portuguesa, espanhola ou em língua inglesa, deverão ser apresentados juntamente com as versões traduzidas para a língua portuguesa. Não será necessária a apresentação de tradução juramentada dos documentos, que devem ser enviados com tradução em língua portuguesa fidedigna à versão original.

13. Da Análise das Candidaturas

13.1. A seleção será realizada pela Capes, conforme seus critérios e normas internas, seguida pelo envio pela DCLP/MRE da lista de pré-selecionados às Repartições Diplomáticas ou Consulares do Brasil, que a encaminhará às universidades estrangeiras participantes do Programa (Anexo I) sob sua jurisdição, para a escolha do Leitor.

13.2. O processo de seleção ocorrerá em cinco etapas:

13.2.1. análise técnica, sob responsabilidade da Capes;

13.2.2. verificação de desempenho junto às representações diplomáticas brasileiras no exterior, para candidatos que já tenham exercido a função de Leitor brasileiro, do histórico do seu desempenho, sob responsabilidade da DCLP/MRE:

13.2.3. análise de mérito, sob responsabilidade da Capes;

13.2.4. resultado preliminar, sob responsabilidade da DCLP/MRE e publicação pela Capes;

13.2.5. decisão final, a ser realizada pela universidade estrangeira, com base nos currículos dos candidatos pré-selecionados, que serão enviados às referidas instituições pela DCLP/MRE. A publicação da decisão final será de responsabilidade da Capes.

14. Da Análise Técnica

14.1. A análise técnica das candidaturas submetidas utilizará informações fornecidas na inscrição e as extraídas das plataformas Sucupira e Lattes para analisar a elegibilidade das candidaturas e consistirá na verificação, por equipe técnica da Capes, dos seguintes elementos:

14.1.1. preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

14.1.2. fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e

14.1.3. atendimento aos requisitos da candidatura para este Edital.

14.2. Em se constatando propostas idênticas de candidatos diferentes, as duas candidaturas serão desclassificadas, guardando-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

15. Da Verificação Prévia de Desempenho

15.1. A verificação será realizada pela DCLP, para os casos de candidatos que já tenham exercido a função de leitor anteriormente. Serão considerados habilitados para as fases seguintes aqueles candidatos que tenham recebido avaliação positiva nos relatórios de gestão encaminhados pelas representações diplomáticas a que estavam adstritos.

16. Da Análise de Mérito

16.1. Na etapa de Análise de Mérito, a consultoria ad hoc analisará a candidatura, atribuindo uma nota entre zero e cem pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:

Critério	Pontuação	Aspecto que será prioritariamente avaliado pela consultoria a hoc
I. Qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método e o cronograma.	até 30 pontos	Apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional; Justificativa das ações que contribuirão para o alcance dos objetivos do projeto e deste Edital; Plano de Trabalho
II. Experiência profissional do proponente na área de ensino de português para estrangeiros.	até 20 pontos	1 ponto por cada ano completo de experiência comprovados nos documentos enviados. Para períodos de experiência menores que 1 ano, será contabilizado 0,5 ponto a cada 6 meses completos de experiência comprovados nos documentos enviados.
III. Titulação e perfil acadêmico do proponente igual ou superior ao requerido pela universidade estrangeira (Disponível para consulta no Anexo I do edital).	até 20 pontos	A nota será dada pela avaliação da maior titulação e perfil acadêmico do candidato, mesmo que ultrapasse a requerida pela universidade. Será contabilizado 3 pontos por cada título de especialização lato sensu; 5 pontos por cada título de mestrado na área requerida pelo Anexo I do edital; 10 pontos por cada título de doutorado na área requerida pelo Anexo I do edital.
IV. Atuação como avaliador CELPE-BRAS.	até 15 pontos	1 ponto por cada ano completo de experiência como avaliador CELPE-BRAS, comprovados nos documentos enviados. Para períodos de experiência menores que 1 ano, será contabilizado 0,5 ponto a cada 6 meses completos de experiência comprovados nos documentos enviados.
V. Potencial de disseminação do conhecimento por parte do leitor.	até 15 pontos	Proposta de disseminação do conhecimento e metodologia de ensino pelo Leitor.

16.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria ad hoc, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.

16.3. A Capes se obriga a proteger a identidade do colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art. 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019. .

16.4. Caso sejam emitidos pareceres de mais de um consultor, a pontuação final será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas para cada candidatura.

16.5. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral igual a zero.

16.6. Somente aqueles candidatos que, nesta etapa, obtiverem média aritmética das notas de avaliação igual ou superior a setenta e cinco, serão encaminhados para a etapa de ranqueamento e resultado preliminar.

16.7. No caso de empate da média das notas, será dada preferência de classificação, na ordem que se segue, ao candidato que apresentar:

16.7.1. maior pontuação obtida no aspecto: experiência profissional na área de ensino de português para estrangeiros.

16.7.2. maior pontuação obtida no aspecto: titulação e perfil acadêmico requerido pelas universidades estrangeiras.

16.8. Após a análise de eventuais pedidos de recurso referentes à etapa de análise de mérito, a Capes encaminhará à DCLP a lista, em ordem decrescente de pontuação, dos candidatos que obtiveram nota igual ou maior que setenta e cinco. Os demais candidatos serão desclassificados deste Edital.

17. Do Resultado Preliminar

17.1. A DCLP receberá a lista mencionada no item 16.8 e fará a alocação dos candidatos melhor classificados, segundo a universidade de escolha.

17.2. Caso haja alguma Universidade que não tenha sido escolhida por nenhum candidato como primeira opção, a DCLP poderá alocar candidatos que não constem entre os pré-selecionados para nenhuma Universidade, de modo a preencher todas as vagas previstas no edital, por ordem de pontuação e de acordo com o perfil do candidato.

17.3. A divulgação do resultado da pré-seleção de Leitores ocorrerá, conjuntamente, por meio da publicação de extrato no Diário Oficial da União e da publicação da relação dos pré-selecionados no sítio da Capes.

17.4. A DCLP/MRE remeterá a lista de pré-selecionados às Repartições Diplomáticas ou Consulares do Brasil, que a encaminharão às universidades estrangeiras participantes do Programa (Anexo I) sob sua jurisdição, para a escolha do Leitor.

17.5. A decisão da universidade será tomada com base na análise dos currículos Lattes dos candidatos, sendo permitida a realização de videoconferência pela universidade com os candidatos pré-selecionados.

17.6. A universidade deverá comunicar o candidato da sua preferência exclusivamente à missão diplomática responsável, abstendo-se de transmitir aos candidatos qualquer indicativo ou expectativa de sua eventual seleção.

17.7. Caso a universidade não esteja satisfeita com nenhum dos candidatos pré-selecionados, a DCLP poderá indicar outros nomes, seguindo a ordem de classificação e o perfil do candidato.

18. Dos Recursos Administrativos

18.1. Assim que concluída cada etapa de análise sob responsabilidade da Capes, os candidatos serão comunicados e receberão os pareceres referentes a sua candidatura.

18.2. A Capes não disponibilizará entre os candidatos, acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

18.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, pelo meio indicado pela Capes.

18.4. Cada recurso deverá contrapor estritamente o conteúdo do parecer do qual o candidato discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.

18.5. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação Geral de Programas, que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Diretoria de Relações Internacionais da Capes para decisão final.

18.6. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

19. Da Decisão Final

19.1. As universidades estrangeiras indicarão os nomes dos candidatos escolhidos, por ordem decrescente de seu interesse.

19.2. Uma vez concluído o processo seletivo pela universidade estrangeira, caberá à DCLP a comunicação do resultado ao candidato selecionado, por meio de e-mail. O candidato deverá responder nos mesmos moldes, no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

19.3. Em caso de aceitação da vaga, o candidato, se servidor da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, ou empregado de suas subsidiárias ou controladas, deverá anexar à sua resposta protocolo de solicitação formal de dispensa, licença ou afastamento sem ônus, pelo período mínimo de duração do exercício do leitorado (dois anos).

19.4. A aceitação da vaga de leitorado pelo candidato só será informada à IES, dando continuidade ao processo seletivo, quando do recebimento, pela DCLP, de cópia digitalizada da publicação da referida dispensa, licença ou afastamento, no Diário Oficial da União ou da respectiva unidade federativa (Estado ou Município).

19.5. A DCLP informará a aceitação do candidato selecionado às universidades estrangeiras, por meio de Repartições Diplomáticas ou Consulares do Brasil, em cujas jurisdições se encontre a IES.

19.6. A concessão de passagem de ida para o candidato selecionado estará condicionada à participação em curso de habilitação a Leitores, a ser ofertado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE).

19.7. A instituição universitária estrangeira estabelecerá com o Leitor documento que regula as obrigações entre as partes e o apoiará na obtenção da documentação adequada para o exercício de suas funções.

19.8. O candidato selecionado que desistir da vaga de leitor, independentemente de ter ou não respondido positivamente à carta-convite que lhe for remetida pela DCLP, ficará impedido de participar de novas seleções de Leitores pelo período de quatro anos.

19.9. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional das Universidades Estrangeiras e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo.

20. Do Resultado da Seleção

20.1. O resultado final será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como na página do Programa no Portal da Capes.

21. Do Início das Atividades

21.1. O candidato selecionado será informado pela DCLP da data em que deverá assumir suas atividades junto à universidade estrangeira, de acordo com o calendário acadêmico da instituição.

21.2. Todos os procedimentos e despesas relativos à obtenção de vistos e demais documentos necessários ao exercício de suas atividades como Leitor serão de responsabilidade do candidato selecionado.

21.3. Em hipótese alguma, será concedido ao Leitor passaporte diplomático, oficial ou de serviço.

21.4. Caso não seja previsto pela IES entre as contrapartidas oferecidas, conforme disposto no Anexo I deste edital, deverá o leitor contratar individualmente seguro de saúde, quando do início das suas atividades.

21.5. A bolsa ao Leitor só será concedida quando houver manifestação explícita da instituição de destino e o candidato preencher os pré-requisitos deste edital e da instituição escolhida.

22. Da Propriedade Intelectual

22.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou pesquisas apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da Capes e do Ministério das Relações Exteriores.

22.2. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da Capes e do MRE que regularem a matéria.

23. Da Impugnação do Edital

23.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.leitorado@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

23.2. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa e, necessariamente, indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, explicitando as razões que fundamentam o seu pedido, sob pena de não conhecimento.

23.3. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

23.4. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

23.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da Capes, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

24. Das Disposições Finais

24.1. A Coordenação responsável pela seleção correspondente a este Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes.

24.2. As informações prestadas neste Edital e durante as atividades como leitor serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Capes o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais documentos ou informações inverídicos.

24.3. No caso de constatação posterior à concessão, o MRE realizará o cancelamento da concessão e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

24.4. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa e os aprovados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da Capes, por meio do endereço eletrônico institucional inscricao.leitorado@capes.gov.br ou na DCLP/MRE, por meio do endereço eletrônico dclp@itamaraty.gov.br

24.5. A Capes e o MRE reservar-se-ão o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou aos aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

24.6. A Capes e o MRE resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

24.7. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Presidente da CAPES



13/07/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1480045** e o código CRC **F582FB24**.

Referência: Processo nº 23038.019147/2020-01

SEI nº 1480045